



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*"Compromisso com a verdade e respeito com a população"*

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 29/08/26

## PROJETO DE LEI nº 034/2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Data: 20/08/2026

Horário: 15:36 h

Protocolo Nº 382/2026

Assinatura:

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assessora Legislativa

*"Institui o Programa Municipal Primeiro Emprego e Oportunidades, destinado à qualificação profissional, à intermediação de mão de obra e à promoção do acesso ao mercado de trabalho, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências".*

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Icém, o "Programa Municipal Primeiro Emprego e Oportunidades", com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e facilitar a inserção de jovens e trabalhadores no mercado formal de trabalho.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal, dentre outros:

- I – Promover o acesso dos jovens ao primeiro emprego;
- II – Facilitar a inserção ou reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho;
- III – Promover cursos, oficinas e ações de qualificação profissional;
- IV – Aproximar trabalhadores e empresas instaladas no Município de Icém;
- V – Divulgar oportunidades de emprego e qualificação profissional;
- VI – Incentivar a formação profissional de acordo com as necessidades do mercado de trabalho local;
- VII – Estimular o empreendedorismo e a geração de trabalho e renda;

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Notação única em 08/09/26

Aprovado por 8 x 0 (leito voto x 260)

Rejeitado por x

Retirado em x

Presidente

(17) 3282-2135 | [camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com) | [ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br) | [www.camaraicem.sp.gov.br](http://www.camaraicem.sp.gov.br)

[youtube.com/@camaramunicipaldeicem](https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeicem) | [facebook.com/camaramunicipiodeicem](https://www.facebook.com/camaramunicipiodeicem)

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade e respeito com a população”*

VIII – Promover ações voltadas à inclusão profissional de pessoas com deficiência e demais públicos que enfrentem dificuldades de acesso ao mercado de trabalho;

IX – Buscar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de formação profissional.

**Art. 3º.** O Programa poderá atender prioritariamente:

- I – Jovens em busca do primeiro emprego;
- II – Trabalhadores desempregados;
- III – Pessoas que buscam recolocação profissional;
- IV – Trabalhadores que necessitem de qualificação ou requalificação;
- V – Pessoas com deficiência;
- VI – Outros cidadãos em situação de vulnerabilidade ou dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º.** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Manter cadastro municipal de trabalhadores interessados em oportunidades de emprego e qualificação;
- II – Promover ou apoiar feiras, mutirões e eventos de emprego;
- III – Divulgar vagas disponibilizadas por empresas e instituições;
- IV – Promover cursos de capacitação profissional;
- V – Realizar palestras, oficinas e treinamentos para preparação para entrevistas e elaboração de currículo;
- VI – Estabelecer canais de comunicação entre empresas e trabalhadores;
- VII – Buscar a integração com programas estaduais e federais de emprego e qualificação profissional.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com:

I – Governo do Estado de São Paulo:

(17) 3262-2135

[camaraicem@hotmail.com](mailto:camaraicem@hotmail.com)

[ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br](http://ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br)

[www.camaraicem.sp.gov.br](http://www.camaraicem.sp.gov.br)

[youtube.com/@camaramunicipaldeicem](https://youtube.com/@camaramunicipaldeicem)

[facebook.com/camaramunicipaldeicem](https://facebook.com/camaramunicipaldeicem)

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N° 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade e respeito com a população”*

II – Governo Federal;

III – Sistema Nacional de Emprego – SINE;

IV – SENAI, SENAC, SESI, SESC;

V – SEBRAE;

VI – Instituições de ensino públicas ou privadas;

VII – Associações comerciais e empresariais;

VIII – Sindicatos profissionais e patronais;

IX – Empresas e demais entidades públicas ou privadas interessadas.

**Art. 6º.** O Município de Icém poderá promover ações específicas de Primeiro Emprego, destinadas a aproximar jovens de empresas que ofereçam oportunidades de contratação, aprendizagem, estágio ou formação profissional, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º.** As empresas participantes poderão ser divulgadas, em caráter institucional, nos canais oficiais do Município, como forma de reconhecimento pela participação em ações de geração de emprego e qualificação profissional.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá criar mecanismos digitais ou físicos para facilitar o cadastramento de trabalhadores, divulgação de vagas e acesso às oportunidades oferecidas pelo Programa.

**Art. 9º.** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*"Compromisso com a verdade e respeito com a população"*

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 20 de agosto de 2026.

  
JORGE PAULO DE OLIVEIRA  
Vereador

|                              |                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM |                                                                                       |
| Data:                        | 09 / 09 / 2026                                                                        |
| Horário:                     | 10:03 h                                                                               |
| Protocolo Nº:                | 01834/26                                                                              |
| Assinatura:                  |  |

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Votação única em 08/09/26

Aprovado por 8 x 0 (oito vot)

Rejeitado por x 3 (três)

Retirado em

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade e respeito com a população”*

## JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES e VEREADORAS da Câmara Municipal de Icém, temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal Primeiro Emprego e Oportunidades, destinado à qualificação profissional, à intermediação de mão de obra e à promoção do acesso ao mercado de trabalho, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”*.

A transição entre a formação básica e o ingresso no mercado de trabalho constitui um dos principais desafios enfrentados pela juventude e por trabalhadores em situação de vulnerabilidade ocupacional. A falta de experiência prévia e a carência de capacitação específica representam barreiras que demandam a atuação articulada do Poder Público local.

O presente projeto estabelece diretrizes e instrumentos norteadores de fomento ao emprego, incentivo ao empreendedorismo, realização de capacitações e integração com o setor produtivo e entidades formadoras, sem criar estruturas orgânicas rígidas ou impor despesas cogentes ao Poder Executivo, respeitando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Trata-se de matéria de manifesto interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal), alinhada aos direitos sociais fundamentais ao trabalho, à educação e à dignidade da pessoa humana (artigos 1º, IV, 6º e 227 da Constituição Federal).

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, seja, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 20 de agosto de 2026.

  
JORGE PAULO DE OLIVEIRA  
Vereador

